

## LEI Nº 1.377, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como a intensificação dessas informações no hospital e nas consultas de acompanhamento de criança.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento do pré-natal, bem como a intensificação dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§1º O curso referido no art. 1º desta Lei, deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

- I – Manobra para desobstrução de vias aéreas;
- II – Prevenção de morte subita de lactente;
- III – Segurança no transporte de crianças;
- IV – Prevenção de acidentes por choques elétricos;
- V – Prevenção de acidentes por produtos tóxicos.

§2º O Regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis de primeira infância.

§3º Deverão participar do curso referido, preferencialmente, ambos os genitores e/ou responsáveis.

§4º O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do Órgão de Saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no §1º deste artigo.

**Art. 3º** O estabelecimento de saúde habilitado para a realização de partos deverá apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros

socorros e prevenção de acidentes em foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no §1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a informação.

§4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.


§5º As unidades de Saúde, hospital e demais estabelecimentos de Saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 02 de junho de 2023.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

